



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, em Nova Russas, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo período de 31.12.2005 a 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Francisco Adalberto Tavares Filho, enquanto perdurar a vigência deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU Nº</b> 06153287-8	<b>PARECER:</b> 0583/2007	<b>APROVADO:</b> 11.09.2007

## I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, integrante da rede de ensino particular de Nova Russas, solicita deste Conselho, conforme processo nº 06153287 - 8, e por intermédio de sua diretora geral Cremilda Braga Tavares, o recredenciamento da referida unidade escolar e a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio que oferta.

Quando do cumprimento da diligência baixada pela Assessoria Técnica deste Conselho, conforme Informação Nº 0290/2007, o estabelecimento de ensino, por meio da diretora geral, solicita a autorização para que o Professor. Francisco Adalberto Tavares Filho responda pela Instituição.

Como partes do processo, dentre outros, constam os seguintes documentos:

- projeto específico da educação infantil;
- regimento escolar, com cópia da ata da reunião da congregação dos professores e representantes dos funcionários, alunos e pais que elaboraram o texto regimental, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- relação dos corpos técnico e docente, com indicação das disciplinas e séries e respectivos documentos comprobatórios de sua formação;
- relação das melhorias feitas no prédio, no material didático, no mobiliário e nos equipamentos;
- relação do enriquecimento do acervo bibliográfico, por área de estudo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0583/2007

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação ora analisada atende às exigências da Lei nº 9.394/96 e das Resoluções nº 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

Pela documentação constante do processo, observa-se que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume dispõe de boas condições de funcionamento, valendo destacar: amplas salas de aula devidamente equipadas; sala de professores e da direção com o necessário material permanente e equipamentos; duas piscinas, uma para alunos da educação infantil e outra para o ensino fundamental; quadra de esportes descoberta; biblioteca com um bom e diversificado acervo bibliográfico, enriquecido com 905 novos livros; área de lazer com parquinho infantil.

No tocante a pessoal, a Escola conta com uma diretora geral, que é a mantenedora da Escola; dispõe de um diretor pedagógico que passa a responder pela Instituição, com licenciatura plena para a Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino Médio e Curso de Extensão em Gestão Escolar (PROGESTÃO), com carga horária de 258 h/a, o que atende ao § 2º, do Art. 1º, da Resolução nº 414/2006-CEC; uma secretária devidamente habilitada e quatorze professores, dos quais doze são habilitados legalmente, e dois contam com autorização temporária emitida pela CREDE-13. Assim sendo, a unidade escolar registra uma taxa de 85,7% dos seus professores com a habilitação exigida por lei.

No projeto de educação infantil que a Escola apresenta, merecem destaque: 1) a prática pedagógica descrita, em que o professor promove não só a aprendizagem dos conteúdos, mas, também, a independência, a auto-estima, a construção da identidade da criança, a consciência ecológica, a pluralidade cultural e a ética; 2) a avaliação, vivida como processo permanente de reflexão, buscando observar o progresso da criança e o que é necessário mudar. Dessa forma, demonstra ser uma unidade escolar que tem clareza da concepção pedagógica que adota.

O regimento escolar está bem constituído e organizado, além de atender aos dispositivos da legislação vigente. Chama atenção, no entanto, o fato de que, como parte das normas de convivência social, estabelece como uma das penalidades para casos de indisciplina do aluno a “transferência compulsória”.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0583/2007

Embora afirme ser “a última instância adotada pela escola, depois de esgotados todos os esforços para permanência do aluno na Instituição”, e que para ser efetivada “deverá ser aprovada pela Congregação de Professores e homologada pela direção pedagógica”; vale observar que sendo a escola uma verdadeira casa de educação, não chegará a essa necessidade, pois estará sempre atenta, buscando “formar” seu aluno. Por isto, todos os casos dessa natureza devem ser, também, homologados por este Conselho, a quem se reserva o direito de analisar, pedagogicamente todos os ângulos do caso, com pleno direito de defesa da escola e ao aluno. É uma forma de envolver outros olhares, livres de qualquer idéia preconcebida, na decisão final. Não podemos, como educadores, esquecer que a expulsão de um aluno é uma violência com uma pessoa em desenvolvimento, que pode ser a gota d’água que faltava para empurrá-lo para o abismo da revolta e da “estrada, muitas vezes sem luz e sem retorno”.

**III – VOTO DA RELATORA**

Pelos aspectos positivos que são preponderantes, voto favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, de Nova Russas, à renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio da aludida instituição. Também autorizo o exercício da função de diretor pedagógico em favor do Professor Francisco Adalberto Tavares Filho, enquanto perdurar a vigência deste Parecer.

Assim, em razão do exposto, os atos referentes ao credenciamento da escola e à renovação da autorização e reconhecimento dos cursos que oferta, ora concedidos, têm validade de 31.12.2005 a 31.12.2010.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2007.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE